

Em 09 03 05
Assessoria da Planície



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

INDICAÇÃO Nº

IND 3293/2005

(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e
seguida à CES

Em, 10 / 03 / 05.

Gramma Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planície

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a ampliação da oferta de cursos ministrados pela Escola Técnica de Brasília em Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a ampliação da oferta de cursos de curta duração, ministrados pela Escola Técnica de Brasília em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os cursos mais que mais são solicitados pela comunidade encontram-se os cursos de Gemologia e Mecânica. A Gemologia é um ramo da mineralogia que estuda as substâncias naturais denominadas gemas ou pedras preciosas, em seu estado bruto, polidas ou lapidadas. É um trabalho de pesquisa, onde o gemólogo é capaz de distinguir e identificar entre duas ou mais pedras semelhantes externamente, diferentes origens, se natural, sintética ou simples imitação. Outro curso muito requerido é o de Mecânica de automóveis, pois há uma demanda muito no mercado de trabalho. Brasília tem uma das maiores frotas de veículos por pessoa do Brasil. Portanto a demanda de mão-de-obra especializadas nas oficinas é algo crescente.

Os cursos profissionalizantes da Escola Técnica de Taguatinga estão entre os mais procurados do Distrito Federal por dois motivos significantes, o baixo custo e a ótima qualidade de seus professores.

Assim, espero contar com o apoio decisivo de meus ilustres Pares, na aprovação desta Indicação que, sem dúvida alguma, trará relevantes benefícios a todos os jovens do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de março de 2005.

Odilon Aires
Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind. Nº	3293, 05
Fis. Nº	01 CMJ